



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3371, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

12-12-08
Expedida M^{re}. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Fixa subsídios dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte para o quadriênio 2009-2012 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para a Legislatura 2009-2012 é fixado por esta Lei, observados os limites estabelecidos nos arts. 20 e 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os Vereadores do município de Juazeiro do Norte perceberão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), subsídio mensal em parcela única, de R\$ 6.192,03 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), ou equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual.

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeito do parágrafo anterior, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência sob a forma de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - As Sessões Plenárias Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, perceberá um subsídio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

Art. 4º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do presidente previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, recebendo os senhores vereadores, a título de indenização, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio, durante o período de recesso.

Parágrafo único - A indenização de que trata o caput deste artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio do vereador.

Art. 6º - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), serão reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos senhores Deputados Estaduais.

Parágrafo único - É condição de legalidade, para pagamento do subsídio mensal dos senhores Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - O subsídio mensal dos senhores Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



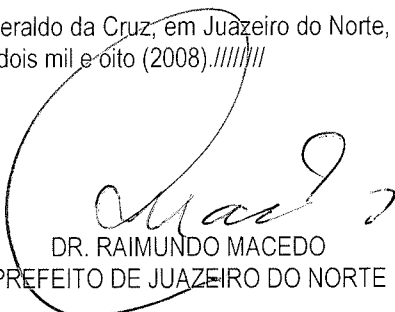
Art. 8º - A licença do vereador por motivo de doença, devidamente com provada e aprovada pelo plenário, será remunerada integralmente.

Art. 9º - A licença de Vereador para exercer cargo na administração pública municipal não será remunerada pela Câmara Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008 (dois mil e oito).

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).///////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE